



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL, URBANA E REGIÃO DE VÁRZEA.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI Nº 9.394/96), estabelece que os municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Logo, os municípios são responsáveis em ofertar condução, com qualidade e abrangência para estudantes que residem distante das escolas onde estão devidamente matriculados e que necessitam de transporte escolar.

A Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal, entre outros.

É direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores, assegurando ainda, que todos os veículos e embarcações ofertados para o transporte escolar, encontrem-se em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, através de **ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETES TRAÇADAS, BARCOS E LANCHAS** para condução dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento a continuidade do Período Letivo 2021 e novo Período Letivo de 2022, ressaltando que tanto os veículos quanto as embarcações contratadas deverão ter no máximo 20(vinte) anos de uso. Esta ampliação para 20 anos (período de 2001 a 2021) se deu em decorrência de já terem sido realizados dois Pregões Eletrônicos, sendo o Primeiro Pregão Eletrônico Nº024/2021, ocorrido no dia 30/08/2021 e o Segundo Pregão Eletrônico Nº027/2021 no dia 15/10/2021, uma vez que estes não preencheram as rotas necessárias, havendo desta forma, a necessidade de reformular o Edital, aumentando o tempo de fabricação dos veículos de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos, visando contemplar as rotas que ficaram desertas em atendimento aos alunos matriculados na Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28

Municipal de Ensino nos anos letivos de 2021 e 2022, assegurando assim, a continuidade do Período Letivo no Formato Presencial, garantindo ao aluno o direito de ter acesso ao transporte escolar, especialmente aqueles residentes em áreas rurais que necessitam deste meio para chegarem à Escola.

Vale ressaltar que tal contratação deve considerar e observar as especificações técnicas de cada prestador de serviço a ser contratado, na conformidade do **Termo de Referência**, em anexo, analisando e verificando todas as condições, proporcionando aos participantes as mesmas oportunidades, desde que estes apresentem um serviço eficiente e de qualidade.

Diante do exposto, e por constatar que as 57 (cinquenta e sete) rotas contempladas nos dois Pregões Eletrônicos já citados em tela, bem como a frota existentes entre ônibus e micro-ônibus de propriedade desta Secretaria não serem suficientes para atender a demanda escolar que abrange 121 (cento e vinte e uma) rotas, sendo: 110 (cento e dez) terrestre e 11 (onze) fluviais necessárias ao atendimento de aproximadamente 8.120 (oito mil, cento e vinte) alunos regularmente matriculados na Zona Rural no ano 2021, o que corresponde aproximadamente 57% do total, é que justifica-se a necessidade da contratação direta de Pessoas Físicas e Jurídicas que possam atender as 64 (sessenta e quatro) rotas remanescente.

Monte Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021